TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01387/09 **Fl. 1/1**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Boa Vista. Licitação. Convite nº 01/2009 e Contrato nº 04/2009. *Julgamento regular, com determinação de arquivamento do processo.*

ACÓRDÃO AC2 TC 00168/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 01387/09, referente à Licitação nº 01/2009, na modalidade convite, e ao Contrato nº 04/2009, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, tendo como responsável o Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando os serviços de acesso à rede de telecomunicações – provedor de conexão dedicada à internet por meio de sinal de radiofrequência, no valor de R$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto á formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação;

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, ao analisar a documentação apresentada, destacou a falta de algumas peças indispensáveis à instrução processual;

CONSIDERANDO que, após regular notificação, o interessado apresentou documentos que, segundo a Auditoria, justificaram satisfatoriamente a restrição inicial, concluindo, assim, pela regularidade do certame;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULARES o Convite nº 01/2009 e o Contrato nº 04/2009, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, tendo como responsável o Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando os serviços de acesso à rede de telecomunicações – provedor de conexão dedicada à internet por meio de sinal de radiofrequência, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB

JGC